

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PROPOSIÇÃO Nº 125/2019

Proposta do Projeto de Lei que instituirá o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste a ser encaminhado ao Congresso Nacional para apreciação e deliberação.

Senhores Conselheiros,

- 1. Prevê o inciso II, art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, "propor projeto de Lei que instituirá o plano e os programas regionais de desenvolvimento do Nordeste a ser encaminhado ao Congresso Nacional para apreciação e deliberação".
- 2. Por outro lado, estabelece o inciso II do art. 4º da mesma LC, que compete à SUDENE "formular planos e propor diretrizes para o desenvolvimento de sua área de atuação, em consonância com a política nacional de desenvolvimento regional, articulando-os com os planos nacionais, estaduais e locais" e o art. 13, que "o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste, que abrangerá a área referida no caput [...] será um instrumento de redução das desigualdades regionais".
- 3. De acordo com o § 2º, art. 5º do Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), "a apresentação dos planos, programas e ações de desenvolvimento regional ao Presidente da República se dará noventa dias antes do término do prazo de encaminhamento do Plano Plurianual ao Congresso Nacional", que por sua vez deverá ser encaminhado àquela instância legislativa até agosto de cada ano, razão do presente encaminhamento a este colegiado deliberativo.
- 4. Nesse sentido, o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) anexo à proposta do Projeto de Lei, representa o esforço conjunto da SUDENE, dos Estados de sua área de atuação, dos Ministérios e órgãos federais na definição de estratégias para a promoção do desenvolvimento sustentável, integrado e compatibilizado com as expectativas dos diferentes setores da sociedade, nele contando como objetivos:
 - a) diminuição das desigualdades espaciais e interpessoais de renda;
 - b) geração de emprego e renda;
 - c) redução das taxas de mortalidade materno-infantil;
 - d) redução da taxa de analfabetismo;
 - e) melhoria das condições de habitação;
 - f) universalização do saneamento básico;
 - g) universalização dos níveis de ensino infantil, fundamental e médio;
 - h) fortalecimento do processo de interiorização do ensino superior;
 - i) garantia de implantação de projetos para o desenvolvimento tecnológico;
 - j) garantia da sustentabilidade ambiental.

- 5. Os resultados trazidos a esta plenária representam também, as tratativas construídas nos reuniões dos Grupos de Trabalho instituídos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional no sentido de fortalecer a aderência do PRDNE aos referenciais da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, que estão sendo revisitados e revistos, ao mesmo tempo que se cumpre preceito de lei para que o referido plano tramite juntamente com o Plano Plurianual do Governo Federal (§ 3°, art. 13 da Lei Complementar n° 125/2007) do período 2020-2023.
- 6. Outro aspecto a se considerar é o modelo de governança do PRDNE, que contribuirá para tornar mais objetiva e efetiva a atuação do Governo Federal na Região junto aos diferentes órgãos de sua esfera de poder, em cumprimento ao que estabelece o art. 43 da Constituição Federal "Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais."
- 7. Cabe ressaltar a abrangência temporal do PRDNE, que terá vigência de 4 anos (2020-2023), com horizonte de planejamento de 12 anos em harmonia com a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômicos e Social (ENDES), e conterá revisões anuais.
- 8. Constituem-se anexos do PRDNE:
 - Anexo I Documento de referência (princípios, diretrizes, estratégias);
 - Anexo II Programas indicativos e metas; e
 - Anexo III Projetos e ações indicativas.
- 9. Integram esta Proposição, a proposta do Projeto de Lei e a proposta do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste e seus anexos.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, a Secretaria Executiva submete à apreciação e deliberação desse Colegiado, a proposta de Projeto de Lei e seu respectivo Plano, para encaminhamento ao Congresso Nacional objetivando a tramitação juntamente com a proposta do Plano Plurianual do Governo Federal conforme determinam a Lei Complementar nº 125/2007 e o Decreto nº 6.047/2007.

Recife, 14 de maio de 2019

Mário de Paula Guimarães Gordilho **Superintendente**

ORIGINAL ASSINADO